

**ELEIÇÃO DA
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

29 de março de 2015

**GUIA PRÁTICO
DO PROCESSO ELEITORAL**

Ficha Técnica:**Título:**

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
29 de março de 2015
Guia Prático do Processo Eleitoral

Atualização e notas:

Ana Cristina Guerreiro e Sofia Teixeira
Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios dos Impressos a distribuir atualizado por Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral

Coordenação Técnica:

Isabel Miranda Gaspar, Diretora de Serviços e,
Sónia Tavares, Chefe de Divisão

Coordenador Geral:

Jorge Miguéis, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI

Capa:

Atualizada por Maria João Rodrigues, Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Execução gráfica:**Depósito Legal:****Tiragem:**

Í n d i c e

1.	Apresentação.....	5
2.	Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.....	6
2.1.	Direito de voto.....	6
2.2.	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.....	6
2.3.	Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas.....	7
2.4.	Assembleias/Secções de Voto – constituição.....	8
2.5.	Mesas das Assembleias Eleitorais.....	8
2.6.	Cadernos eleitorais para as mesas de voto.....	9
2.7.	Propaganda eleitoral.....	10
2.8.	Voto antecipado.....	10
2.9.	Abertura no dia da eleição.....	11
3.	Intervenção das Câmaras Municipais.....	12
3.1.	Apresentação de candidaturas e desistências.....	12
A.	Publicação das listas.....	12
B.	Desistência de listas.....	12
3.2.	Assembleias Eleitorais.....	12
A.	Desdobramentos.....	12
B.	Local das assembleias de voto.....	13
C.	Editais sobre as assembleias eleitorais.....	13
D.	Designação dos delegados das listas.....	13
E.	Designação dos membros das mesas.....	14
F.	Substituição dos membros de mesa.....	15
G.	Elementos de trabalho das mesas.....	15
3.3.	Campanha eleitoral.....	16
3.4.	Eleição.....	16
A.	Voto antecipado.....	16
A.1.	Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança e embarcados, e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva	16
A.2.	Voto antecipado dos doentes internados e presos.....	17
A.3.	Voto antecipado dos estudantes do ensino superior.....	29

B.	Boletins de voto.....	20
3.5.	Notas finais.....	20
4.	Intervenção do Representante da República.....	21
4.1.	Apresentação de candidaturas.....	21
4.2.	Desistência de listas.....	21
4.3.	Constituição das Assembleias/Secções de Voto.....	21
4.4.	Campanha eleitoral.....	22
4.5.	Mesas das Assembleias/Secções de Voto.....	22
4.6.	Boletins de voto.....	22
4.7.	Votação.....	23
4.8.	Assembleia de Apuramento Geral.....	23
5.	Logística e Finanças Eleitorais.....	25
5.1.	Equipamento Eleitoral.....	25
5.2.	Documentos e impressos de apoio à condição da Eleição.....	26
5.3.	Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais.....	27
5.4.	Boletins de voto.....	27
5.5.	Transferência de verbas para as Autarquias Locais.....	28
5.5.1	Para as autarquias	28
5.5.2	Compensação dos membros das mesas ou secções de voto.....	28
6.	Anexos.....	30
▪	Modelos de editais e demais documentos.....	30
▪	Critérios e quantidades dos impressos a distribuir.....	87
▪	Quadro cronológico das operações eleitorais.....	91

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cuja votação terá lugar no próximo dia **29 de março de 2015**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à do Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

As referências legais utilizadas ao longo do Guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei Orgânica n.º1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por LEALRAM).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral de âmbito regional.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

Sábado, 28 de março - das 09h00 às 18h00

Domingo, 29 de março - a partir da 07.00 horas.

Podemos ser contactados para:

Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-018 Lisboa

Telefones – 213 947 100

Fax – 213 909 264

E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, residentes na Região e inscritos no respetivo recenseamento eleitoral (art.º 1.º, n.º 1 e art.º 3.º).

Os portugueses também havidos como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral ativa (art.º 1.º, n.º 2).

Nota: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto – Lei do Recenseamento Eleitoral)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 14 e 29 de março (art.º 59.º Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a. A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza às C.R.'s, a partir de **13 de fevereiro**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 Lei do RE);
- b. Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R.'s, entre **18 e 23 de fevereiro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s. 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante as C.R.'s das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas **reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1 Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R.'s dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral** (art.º 60.º, n.º 2 Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3 Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º 1 Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º Lei do RE).**

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R.'s (art.º 60.º, n.º4 Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGREWeb, uma opção que permite às Câmaras Municipais efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento.

Com base nesta informação, as CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem também ser impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Esta opção estará disponível a partir de 20 de fevereiro e até 12 de março de 2015.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Até ao **dia 16 de fevereiro** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas (art.º 25.º, n.º 2) pelos partidos políticos e coligações (art.º 21.º). De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º s 26.º, n.º 4, alínea b), 165.º, alínea a) e 166.º, alínea a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. 's devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 26.º (idade, número, arquivo de identificação e data do B.I./número de identificação civil no caso do Cartão de Cidadão, filiação, naturalidade e residência) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Por iniciativa dos Presidentes das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto até **24 de fevereiro** (art.º 43.º, n.º 4).

2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao ato eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 12 de março** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 50.º, n.º 1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.**¹

Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respetiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **ALRAM-23**) para o caso de não ter obtido essa informação em tempo.

Nota: Atenção, nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.

¹ De salientar que o Presidente da Junta de Freguesia apenas convoca a reunião, faculta o acesso às instalações da junta de freguesia, disponibiliza apoio logístico (caso seja necessário) e, transmite os resultados à Câmara Municipal, não devendo nela tomar parte ou interferir por qualquer meio no desenrolar dos trabalhos. Contudo caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença pode assistir à reunião.

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrola-se, de acordo com o constante nos n.º s 2 e 3 do art.º 50.º, competindo à J.F. publicar um Edital (a enviar pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 50.º, n.º 4).

São participados à J.F. pela C.M. até ao dia **23 de março** todas as nomeações de membros de mesa da área da respetiva freguesia (art.º 50.º n.º 6). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar, mediante acordo unanime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 51.º, n.º 4).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).

Por último, **se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta de Freguesia nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia**, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das listas presentes (n.º 3 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

2.6. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 14 de março e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara (n.º s 3 e 4 do art.º 43.º).

Assim, até ao dia 26 de março, as C.R. 's devem extrair, via SIGREWeb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto, duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 55.º, n.º s 1 a 3 conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **ALRAM-24 e 25**).

A Administração Eleitoral disponibiliza ainda às C.R. 's, através do SIGREWeb, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, são disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (14 de março), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas Juntas de Freguesia. Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (Excel ou pdf) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores, nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do n.º de eleitor, sem contudo sobrecarregar a aplicação SIGREWeb no dia de eleição.

As C.R.' s que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à respetiva Câmara Municipal, podendo esta entidade por motivo de força maior e excepcionalmente, ser auxiliada pelos serviços do Representante da República.

Notas:

- a.** Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor disponibilizado pelas Juntas de Freguesia;
- b.** Deve haver uma clara distinção entre as assembleias de voto e os referidos serviços de apoio, quando existam;
- c.** Deve evitar-se qualquer interferência indevida no ato eleitoral;
- d.** Os serviços de apoio das Juntas de Freguesia devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente a finalidade a que se destinam.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramentos das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.**

No que concerne a facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, pode a respetiva C.M. implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R.' s fornecer diretamente as cópias à C.M.

2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 11 de março** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.º s 1 e 2, do art.º 69.º).

2.8. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 25 de março a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.º s 84.º n.º 1, 85.º e 86.º.

Os envelopes contendo os boletins de voto dos eleitores previstos no n.º 2 do art.º 84.º (estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores) são remetidos pelo Presidente da C.M. à assembleia de voto ao cuidado da Junta de Freguesia, **até 22 de março**.

Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (art.º s 85.º n.º 10, 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7).

2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, nomeadamente as relativas aos seus números de inscrição no recenseamento eleitoral (art.º 91.º).

Nota: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exhibir documento de identificação.

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 39.º)

O Presidente da C.M. recebe do Representante da República, assim que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 10 de março**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

Estas listas são novamente publicadas no dia da eleição, através da afixação de editais à porta e no interior das assembleias/secções de voto, a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 39.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Representante da República em simultâneo com os boletins de voto (art.º 39.º, n.º 2).

B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ART.º 42.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que pode acontecer até **26 de março**, tal facto é comunicado pelo Tribunal respetivo ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira o qual, por sua vez, o comunica ao Presidente da C.M., que deve publicitar, imediatamente, essa ocorrência (modelo **ALRAM-4**) e, adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre as listas desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.**

3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 43.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar, **até 22 de fevereiro**, os desdobramentos das assembleias de voto, quando necessário, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1500 eleitores inscritos para votar** (art.º 43.º, n.ºs 2 e 3) (modelo **ALRAM-5**).

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREWeb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria. Relembramos que também as C.M. têm acesso, via SIGREWeb, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 43.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 26 de fevereiro** (art.º 43.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-6**).

B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 45.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser assegurada, após indicação das C.M., pelo Representante da República pela forma que for entendida adequada.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na **determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto**, levem em consideração a **boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso**.

C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 46.º)

Até 14 de março os presidentes das câmaras municipais anunciam, através de editais afixados nos locais de estilo, o **dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar (modelo **ALRAM-7**). Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento eleitoral dos cidadãos que votam em cada secção (**V. ponto 2.2**).

D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 49.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** (modelo **ALRAM-22**) destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preenchem e entregam para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 11 de março**, data em que indicam também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto.

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante ponto 3.4) devem também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, freguesia e número de inscrição no recenseamento, número, data e arquivo do B.I. (se o tiver) ou n.º de identificação civil, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 50.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se, o mais tardar, até **12 de março**. Vejamos a **intervenção dos Presidentes das C.M.:**

a) Se na reunião realizada até **12 de março** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. **recebem, nos dias 13 e 14 de março, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher** para que entre eles se faça a escolha;

b) **Designam, através de sorteio**, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, **os membros de mesa em falta**, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeia os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 15 de março**);

c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), **são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral.**

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito. Nesta situação, para exercer o direito de voto basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde

exerce funções à secção de voto onde se encontra inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 94.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em consideração os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes devem constar de editais (modelo **ALRAM-8**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 17 de março**), enviados por ofício às Juntas de Freguesia e aí afixados. **Qualquer eleitor pode reclamar contra a referida designação** nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 19 de março**). As referidas reclamações são **decididas em 24 horas** (o mais tardar até 20 de Março) e, quando sejam atendidas, deve ser efetuada, de imediato, **nova designação através de sorteio** para preenchimento dos nomes em falta (art.º 50.º, n.º s 4 e 5).

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros de mesas (modelo **ALRAM-9**) **o mais tardar até 23 de março**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações, ao Representante da República e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados, se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil. Para o efeito, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo **ALRAM-10**) e de um exemplar do “Manual dos Membros das Mesas Eleitorais”.

F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º N.º 7)

Até ao **dia 25 de março** os membros de mesa designados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5, do art.º 47.º, **devem ser imediatamente substituídos pelo presidente da C.M.**, que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo **ALRAM-11**).

De notar que **o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório** (art.º 47.º, n.º 4).

Aos membros de mesas **é atribuída uma gratificação, no montante de 50€** que será transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 56.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 25 de março:**

- a) um caderno destinado às **atas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto (remetidos pelo Representante da República)** (modelo **ALRAM-12**).

Embora a lei estabeleça que **as C.R.'s devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias** ou fotocópias **autenticadas dos cadernos eleitorais**, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo, no sentido de providenciarem pela sua entrega diretamente às mesas, conjuntamente com a demais documentação destinada às operações de votação e apuramento. Igual procedimento é sugerido às C.R.'s.

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 15 e 27 de março**), as C.M. comunicam, **até 12 de fevereiro**, através de editais (modelo **ALRAM-13**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de agosto).

A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2 m².

3.4. ELEIÇÃO

A. VOTO ANTECIPADO (ART.º S. 84.º; 85.º; 86.º E 87.º)

- A.1. **Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados em 29 de março e membros que representem oficialmente seleções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem**

deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (art.º 85.º)

Entre **19 e 24 de março**, o Presidente da C.M. deverá receber os eleitores que votam antecipadamente. No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 85.º).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - **o eleitor dobra-o em quatro e introduz no envelope branco que deve fechar adequadamente** (n.º 5, do art.º 85.º).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto por onde se encontra inscrito** (n.º 6, do art.º 85.º).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor, sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F., e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 25 de março** (n.º s 6 e 9, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **ALRAM-19**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam, obrigatoriamente, o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado **enviando cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral** (n.º 8, do art.º 85.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados e dos presos (Art.º 86.º)

Os eleitores que, por motivo de doença se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e que por essa razão estejam impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 9 de março, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 86.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- Documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
(modelo **ALRAM-14**)

Até ao dia 12 de março, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 86.º) - modelo **ALRAM-15**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores bem como a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 86.º - modelo **ALRAM-16**).

Até 13 de março o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde decorram operações de voto antecipado notifica as listas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizarem as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as listas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até 15 de março**, o nome dos delegados nomeados. (n.º s 3 e 4, do art.º 86.º - modelos **ALRAM-17 e 18**).

Entre 16 e 19 de março o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao diretor do respetivo estabelecimento e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 86.º).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, **fazer-se substituir** para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e dos presos, **por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado** (n.º 6, do art.º 86.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1 – art.º 85.º, n.ºs. 4 a 10).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade **dos votos antecipados serem enviados com a máxima brevidade**, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior (Art.º 87.º)

Os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma da Madeira deslocados, nessa qualidade, no continente ou na Região Autónoma dos Açores, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 9 de março, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 87.º).

O estudante deve fazer acompanhar este requerimento de:

- Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- Documento comprovativo do impedimento, emitido pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.
(modelo **ALRAM-14-A**)

Até ao dia 12 de março, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- Um boletim de voto;
- Um envelope de cor branca;
- Um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-15-A**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento do ensino superior, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal destes eleitores (n.º 2, alínea b), do art.º 87.º - modelo **ALRAM-16-A**).

Até 13 de março, o Presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento do ensino superior onde o eleitor se encontre matriculado ou inscrito, notifica as listas concorrentes, para nomearem, querendo, delegados, cujos nomes devem ser transmitidos ao Presidente da C.M., **até 15 de março** (n.º s 3 e 4, do art.º 87.º - modelo **ALRAM-17**).

Entre as 9 e as 19 horas do dia 20 de março os estudantes em causa deslocam-se aos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino superior para aí exercerem o seu direito de voto na presença do Presidente da C.M. ou do vereador por ele designado (n.º 5, do art.º 87.º).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1 – art.º 85.º, n.ºs. 3 a 8).

Salientamos, de igual modo, a necessidade do **envio dos votos antecipados com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **ALRAM-14 a ALRAM-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 102.º, N.º 7)

Após o ato eleitoral, **a partir de 30 de março**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao Representante da República dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. NOTAS FINAIS

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9.º).

2. Transmissão dos resultados do apuramento parcial para o escrutínio provisório:

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento dos resultados da eleição apurados pelo escrutínio provisório, deverá a C.M. articular com as juntas de freguesia e estas com os presidentes das mesas de voto para que, **após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, estes sejam comunicados de imediato à C.M. que procederá ao seu carregamento na plataforma tecnológica disponibilizada pela Administração Eleitoral.**

3. Receção da documentação provinda das mesas:

Entende-se como útil a centralização na C.M. da **receção de todo o material provindo das mesas (em pacotes diferentes)**. Deste modo os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar na respetiva C.M., no final da votação, o referido material que se destina a três entidades distintas, a saber, Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objetivo **deve o Presidente da C.M. promover as adequadas diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Representante da República e do Juiz de Direito da Comarca.**

4. INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas, é enviada cópia das listas admitidas ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 33.º, n.ºs 5 e 6).

Imediatamente após o sorteio das listas apresentadas, o Representante da República recebe cópia do respetivo auto (art.º 34.º, n.º 3). O sorteio realiza-se no **dia 17 de fevereiro**.

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o Representante da República recebe, o mais tardar **até ao dia 10 de março, cópia das listas definitivamente admitidas**, para afixação à porta do gabinete do Representante da República e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até dia 26 de março**, o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe a respetiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento direto às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital (modelo **ALRAM-4**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 42.º, n.ºs 1 e 2).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 22 de fevereiro o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 43.º, n.º 3).

Os **recursos desta decisão a que haja lugar devem ser interpostos até 24 de fevereiro** para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 43.º, n.º 4).

Até ao dia 26 de fevereiro o Representante da República na Região Autónoma da Madeira decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 43.º, n.º 4).

A partir de 26 de fevereiro é afixado o **mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais** (art.º 43.º, n.º 5 - modelo **ALRAM-6**).

Compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto (art.º 45.º, n.º 2).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 15 a 27 de março - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, (Direito de Reunião) compete ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira:

- **Receber até 4 de março** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 68.º, n.º 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 72.º).
- Indicar, **até 11 de março**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (art.º 68.º, n.º 3).
- Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 62.º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajeto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições (art.º 62.º, alínea d)).

4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Até ao dia 23 de março o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 50.º, n.º 6).

4.6. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

O Representante da República remete os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que possam cumprir o preceituado no art.º 56.º, n.º 2, ou seja, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição** (art.º 102.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-3**).

Juntamente com a documentação acima referida **devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais já referidos no ponto 4.1. (modelo ALRAM-1), com as listas definitivamente admitidas, para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 39.º, n.º 2).**

De realçar a necessidade da adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, **competem ao Representante da República:**

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo ato eleitoral para o mesmo dia da semana seguinte (art.º 97.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 102.º, n.º 7).

Neste particular aspeto (recepção na noite da eleição do material eleitoral provindo das mesas) – na esteira do que se tem sugerido em atos eleitorais anteriores - **entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois Representante da República), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.**

Com esse objetivo parece-nos adequado que, localmente e por iniciativa do Representante da República, sejam adotados critérios uniformes que permitam a simplificação do processo e propiciem, entre outros aspetos, uma mais rápida entrega da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL (A.A.G.)

Compete ao Representante da República **designar dois professores de Matemática e 9 presidentes de mesa para integrarem a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 114.º, n.ºs 1 alíneas c) e d) e 2) comunicando essa decisão ao respetivo presidente até ao dia 25 de março.**

Esta Assembleia funciona no edifício designado pelo Representante da República, a quem compete facultar o apoio necessário ao seu funcionamento.

Até ao dia 25 de março o Representante da República manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 114.º, n.º 2) (modelo **ALRAM-45**);

Findos os trabalhos da A.A.G., o seu presidente nos dois dias posteriores, entrega ao Representante da República toda a documentação presente àquela assembleia de apuramento e dois exemplares da ata dos respetivos trabalhos, para que a conserve e a guarde sob sua responsabilidade. O terceiro exemplar da ata é, em igual prazo, remetido à Comissão Nacional de Eleições (art.º 120.º, n.ºs 2 e 3).

O Representante da República conserva as atas das diversas assembleias eleitorais, destruindo todo o restante material logo que decorridos os prazos de recurso, com exceção das cópias dos cadernos eleitorais que devem ser remetidas às respetivas comissões recenseadoras (art.º 120.º, n.º 4).

O Representante da República envia à Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um dos exemplares da ata de apuramento geral (art.º 121.º).

Compete aos serviços de apoio do Representante da República emitir certidões ou cópias da ata de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 123.º).

De um modo genérico sugere-se que o Representante da República assegure todo o apoio que se revele necessário ou indispensável ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral, (modelos **ALRAM - 36, 45, 46 e 47**).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. A manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. Os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. Os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. A distribuição dos boletins de voto e
5. As transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 46º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que republicou a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

5.1 Equipamento eleitoral

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “ prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “ tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDIÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Todos os documentos a exemplo do sucedido em anteriores eleições estarão disponíveis para descarga a partir do 'site' da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna-Administração Eleitoral, (<http://www.sg.mai.gov.pt>):

- **Guia prático das operações eleitorais** (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários);
- **Quadro cronológico;**
- **Cartaz Anunciador;**
- **Legislação atualizada;**
- **Desdobráveis “ Voto antecipado”** – V. A. do ponto 3.4

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são remetidos às C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado às atas das operações eleitorais;
- Relações numéricas destinadas à contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. n.º 1, art.º 56º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro.

5.4. BOLETINS DE VOTO

A impressão dos boletins de voto é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA

O Representante da República na Região Autónoma da Madeira remete a cada presidente da Câmara os boletins de voto.

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado).

Está também contemplada uma reserva no Gabinete do Representante da República para eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 56º da Lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes do dia da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- Obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o fato de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à SGMAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do

Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 51.º Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

**REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

REPRESENTANTE DA REPÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Sobrescrito ou pacote

(fechado e lacrado)

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

INTERVENÇÃO
DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL
DESISTÊNCIA DE LISTA (S)

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, faz público, que foi
oficialmente comunicada a desistência da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias/secções de voto após comunicação do Representante da República.

ALRAM-4

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os
efeitos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada
pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que a assembleia de voto da freguesia de
_____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão
nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
etc.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que,
desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, para o Representante da República,
por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento
eleitoral de cada freguesia.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e
de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

ALRAM-5

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE.....

EDITAL

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias/secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____

etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

ALRAM-6

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE
VOTO E N.º S DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que as secções de voto da freguesia de _____ iniciam as operações de votação a partir das 08.00 horas do dia 29 de março de 2015 no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.º s de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto n.º 2 - _____ (local) _____
(eleitores com os n.º s de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterà apenas:
“A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em (local) _____”

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.

ALRAM-7

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FREGUESIA DE

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto n.º _____
etc.

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.

ALRAM-8

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos
do n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela
Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos
abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de
Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

ALRAM-9

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE

(nome) _____

(morada) _____

Assunto: **Designação para o exercício de funções de membro de mesa**

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de Março de 2015

Exmo(a). Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, **foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º ____ da assembleia de voto da freguesia de _____** que funcionará em _____ (local) _____.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do art.º 47.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira Orgânica (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro), **o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.**

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral **justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade** (art.º 47º n.º s 5, 6 e 7 da Lei Eleitoral).

Nesta oportunidade cumpre salientar que **os membros de mesa são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte**, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, **devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções** (art.º 51.º n.º 5).

A finalizar, mais se informa que, **no próximo dia 29 de Março, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, **com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 8 horas.**

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 47.º, n.º 3).

ALRAM-10

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público que, nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 50.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, em substituição de membros impossibilitados de desempenhar as funções de membro (s) da mesa, são nomeados para o exercício daquelas funções na secção de voto n.º _____, da assembleia de voto da freguesia de _____, deste município o (s) seguinte (s) cidadão (s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

ALRAM-11

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Sobrescrito ou pacote

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: Em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, este sobrescrito **deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição;** este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins recebidos corresponde ao indicado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

EDITAL

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da Câmara Municipal
de _____, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º
97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

etc.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

INTERVENÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART. º 86.º).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: **Requerimento para o exercício de voto antecipado
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de 2015**

_____, eleitor n.º _____
da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- . Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional.

** emitido por: a) doentes internados - médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;
b) presos - diretor do estabelecimento prisional.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **9 de março**.

ALRAM-14

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 87.º).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: **Requerimento para o exercício de voto antecipado**
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de 2015

_____, eleitor n.º _____
da freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V.Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- . Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho)

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia **9 de março**.

ALRAM-14-A

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR, A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR ONDE O ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) SE ENCONTRA INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA QUE POSSA VOTAR ANTECIPADAMENTE (ARTº 86.º, N.º 2 a)).

Exmo. Senhor

.....
.....(nome e endereço).....

Assunto: **Voto antecipado**

Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e devolução da documentação ao eleitor

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de 2015

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- . Um boletim de voto;
- . Um sobrescrito de cor branca;
- . Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- . Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo do impedimento.

Para exercer o seu direito de voto antecipado, deve V. Exa. aguardar a presença, nesse estabelecimento, do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 16 e 19 de março.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **12 de março** por correio registado com aviso de receção.

ALRAM-15

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 87.º, N.º 2 a)).

CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor

.....
.....(nome e endereço).....

Assunto: **Voto antecipado**

**Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto e
devolução da documentação ao eleitor
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de
março de 2015**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, e em resposta ao requerimento de V. Exa. junto remetemos:

- . Um boletim de voto;
- . Um sobrescrito de cor branca;
- . Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que nos remeteu:

- . Cópia autenticada do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- . Cópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor;
- . Documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

No dia 20 de março, entre as 9 e as 19 horas, deve V. Exa. dirigir-se aos Paços do Concelho do Município onde se situe o seu estabelecimento de ensino, para exercer o seu direito de voto antecipado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia **12 de março**, por correio registado com aviso de receção.

ALRAM-15-A

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ART.º 86.º, N.º 2, b)).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

Assunto: **Voto antecipado**

**Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares e prisionais
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de
2015**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V. Exa. que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
etc.

_____ (Hospital/Prisão) _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
_____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

NOTA: Esta relação deve ser remetida até **ao dia 12 de março**.

ALRAM- 16

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ELEITORES, ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTREM RECENSEADOS À C.M. ONDE SE SITUEM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE FREQUENTAM (ART.º 87.º, N.º 2, b)).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

Assunto: **Voto Antecipado**

**Relação nominal dos eleitores estudantes do ensino superior, nas condições definidas no n.º 1 do art.º 87.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro
Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de 2015**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º, são os seguintes:

_____	(nome) _____	eleitor n.º _____	freguesia de _____
_____	(nome) _____	eleitor n.º _____	freguesia de _____
_____	(nome) _____	eleitor n.º _____	freguesia de _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 12 de março.

ALRAM- 16-A

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA
FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (N.ºS 3 E 4 DOS ART.ºS 86.º E
87.º).**

(nome da lista e morada)

.....

Assunto: **Voto Antecipado**

Notificação para nomeação de delegados

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 29 de março de 2015

Ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 3 e 4 dos artigos 86.º e 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, notifica-se essa lista de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada até ao dia 15 de março.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados e presos são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

.....

NOTA: Esta notificação deve ser efetuada até ao dia 13 de março.

ALRAM-17

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 86.º, N.º 5)

Exmo. Senhor

.....
(Delegados de Listas/Diretores dos
estabelecimentos hospitalares/ prisionais)

Assunto: **Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado**

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 29 de março de 2015

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

..... (local) às horas do dia

..... (local) às horas do dia

etc. etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de

.....

NOTA: *Entre os dias 16 e 19 de março.

ALRAM-18

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Recibo comprovativo de voto antecipado

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, declara-se que _____ (nome do cidadão eleitor) _____, residente em _____ portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) _____, com o n.º _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia ____ de ____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal
de _____

(assinatura e autenticação)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**VOTO ANTECIPADO
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)**

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/ Secção de Voto
a que pertence o cidadão eleitor com o n.º de
inscrição _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia
de _____
Concelho de _____

Nota: Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, o mais tardar até ao 4.º dia anterior ao da eleição.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**VOTO ANTECIPADO
(VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)**

Presidente da Câmara Municipal de _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Credencial ⁽¹⁾

(nome) _____, inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____ com o n.º _____, portador do Cartão de Cidadão./ B.I n.º _____ é delegado/suplente de _____ (2) na assembleia/secção de voto n.º _____ da freguesia de _____ deste concelho na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se realiza no dia 29 de março de 2015.

_____, _____ de _____ de 2015 (3)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

Nota:

(1) O preenchimento deste documento compete aos partidos políticos ou coligações e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados, com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Lista ou candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

ALRAM-22

INTERVENÇÃO
DA
JUNTA DE FREGUESIA/COMISSÃO RECENSEADORA

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JUNTA DE FREGUESIA DE

Convocatória

REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS
ELEITORAIS

_____, Presidente da Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do dia ____/____/____ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

NOTA: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto direto (p. ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

ALRAM-23

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE.....

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____
da Freguesia de _____

Sobrescrito ou pacote

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas** das operações eleitorais e **demais impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

NOTA: Este sobrescrito **deve ser entregue até 3 dias antes das eleições**, como prescreve o artigo 55.º n.º 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 58º n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de março.

ALRAM-24

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 55.º e 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de _____:

- Duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- Um caderno de atas;
- Impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- Os boletins de voto,

destinados à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto n.º _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

ALRAM-25

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

FREGUESIA DE

Edital

FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público nos termos do artigo 91.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que os seus serviços se encontram abertos no dia 29 de Março de 2015.

_____ de _____ de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura)

INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE VOTO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas _____ horas do dia **29 de março de 2015** se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores. Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE.....

SECÇÃO DE VOTO N.º.....

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO

N.º _____

Do eleitor n.º _____

Ao eleitor n.º _____

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão deste cartaz seja, no mínimo, A3.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Sobrescrito ou pacote

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deve ser remetido, fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo ALRAM-31.

ALRAM-30

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

Assunto: Número de boletins de voto recebidos.

Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia/Secção de Voto n.º _____, da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 102.º e 106.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito de modelo ALRAM-30.

ALRAM-31

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

_____, Presidente desta Assembleia/
Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13
de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o número
de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de
_____.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal
desta Assembleia/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: **Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.**

ALRAM-32

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

_____, Presidente desta Assembleia/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 108.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

.....etc.

Mais faz público que:

O n.º de votos em branco é de _____

O n.º de votos nulos é de _____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

ALRAM-33

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

Assunto: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a ata das operações de votação e de apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos (depois de rubricados), e a demais documentação relativa à eleição.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA:

Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo ALRAM-35.

ALRAM-34

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

Sobrescrito ou pacote

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a conter a ata, os cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo ALRAM-34. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Representante da República (Art.º 113.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro).

ALRAM-35

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º _____ da Freguesia de _____ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, fornecida ao abrigo dos art.º s 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de _____

Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, junto remeto a V.Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se igualmente, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo ALRAM-38) que contém os boletins de voto destinados a ser confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 110.º.

ALRAM-37

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito da Comarca
de _____

Sobrescrito ou pacote

(fechado e lacrado)

NOTA: **Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco.** Deverá incluir também o ofício de modelo ALRAM-37 e ser lacrado.

ALRAM-38

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ à
Mesa desta Assembleia/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia/ Secção de Voto n.º _____ da Freguesia
de _____ ,

Certifica que às ____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do
edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/ deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicitação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____
eleitor n.º _____ desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de
Voto / Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

ALRAM-42

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA MESA)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 51.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 51.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE
SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

A pedido/requerimento apresentado por _____, que comprovei ser delegado/suplente da lista _____ a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para efeitos do previsto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ 2015

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: **Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova** referida no art.º 51.º, n.º 5 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro.

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício que o Representante da República para o efeito designar, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

ALRAM-45

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Edital

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 119.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos _____

N.º total de votantes _____

N.º de votos _____

(denominação da lista)

(denominação da lista)

(denominação da lista)

etc.

N.º de votos em branco _____

N.º de votos nulos _____

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

ALRAM-46

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do previsto no n.º 4 do Art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que _____ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2015

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

ALRAM-47

**CRITÉRIOS E QUANTIDADES
DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR**

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

29 de março de 2015

Critérios e tiragens dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro)

1 – Guia Prático (GP)

Critério:

5 Exemplares – Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

3 Exemplares por Câmara Municipal (CM)

2 Exemplares por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 150

Distribuído diretamente aos RR / CM / JF / DReg e Tribunal.

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

2 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Tiragem = 150

3 -Legislação eleitoral (LG)

Critério:

5 Exemplares Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal Comarca Funchal;

2 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Tiragem = 1 000

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

4 - Desdobrável Voto Antecipado razões profissionais

Critério:

20 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao Estado-Maior do Exército, Força Aérea e Armada, GNR, PSP e Sindicatos

Tiragem = 4 500

5 - Desdobrável Voto Antecipado 'Doentes' (VD)

Critério:

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde

Tiragem = 2 500

6 - Desdobrável Voto Antecipado 'Presos' (VP)

Critério:

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente aos Estabelecimentos Prisionais

Tiragem = 1500

7 – Desdobrável Voto Antecipado 'Estudantes' (VE)

Critério:

20 Exemplares por CM

4 Exemplares por JF

100 Exemplares por DReg

Restantes exemplares distribuídos diretamente pelos estabelecimentos de ensino superior

Tiragem = 5 500

8 - Desdobrável Voto ' Deslocados no estrangeiro' (DE)

Critério:

20 Exemplares por CM

4 Exemplares por JF

1000 Exemplares COREPE e 120 IPAD

Tiragem = 2 000

9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

5 Exemplares por Gabinete do Representante da República / Direções-Regionais (DReg)/Tribunal de Comarca Funchal;

5 Exemplares por CM

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 650

10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

11 - Relações Numéricas para Contagem de Descargas e de Votos nas Listas ou Negativas (RNCD)

Critério:

12 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 3 900

10 - Relações Numéricas para Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

11 - Relações Numéricas para Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

2 Exemplares por secção de voto

Tiragem = 600

11 – Cartaz Anunciador

2 formatos: A2 (420x594) – 800 exemplares

A3 (297 x 420) – 1900 exemplares

Critério:

30 Exemplares por RR/Direção Regional

30 Exemplares por CM c/ mais de 10000 eleitores

20 Exemplares por CM até 10000 eleitores

15 Exemplares por JF c/ mais de 5000 eleitores

10 Exemplares por JF c/ menos de 5000 eleitores

Restantes exemplares distribuídos diretamente para os Hospitais, Centros de Saúde, Lojas de Cidadão, Centros de Emprego, Finanças Públicas

Tiragem = 2700 exemplares

QUADRO CRONOLÓGICO